SINDSEMP-RN

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do RN

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN E ASSOCIAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA (ALIANÇA FRANCESA DE NATAL).

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Av. Lima e Silva, 1611 – Sala: 411, Lagoa Nova, Natal/RN, Cep: 59075-710, representado por seu Diretor-Presidente, **Aldo Clemente de Araújo Filho**, portador do documento de identidade: 1.641.335 e CPF: 021.364.084-88, e de outro lado **Associação Franco-Brasileira (Aliança Francesa de Natal)**, CNPJ n° 08.026.320/0001-22, com sede na Praça Pedro Velho n° 459, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-030, representada por seu Presidente o Sr.**Eduardo Gurgel Cunha**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade: 1549947 ITEP-RN e CPF: 021.586.484-06, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as clausulas a seguir expostas.

Do Objeto

Cláusula primeira – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN, bem como seus dependentes legais, acesso aos serviços prestados pela Associação Franco-Brasileira (Aliança Francesa de Natal), usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subsequentes.

Das Condições

Cláusula segunda – Serão concedidos preços diferenciados na contratação dos serviços, ficando justo e acordado que os mesmos terão desconto de 20% (vinte por cento) para sindicalizados e seus dependentes legais nas mensalidades. O valor da tarifa de matrícula, por aluno, não se submete ao desconto de 20% (vinte por cento). O aluno poderá optar também, pela forma de pagamento em 4 (quatro) mensalidades iguais e sucessivas, ocasião em que será beneficiado com o valor de 20% (vinte por cento) sobre as tarifas da mensalidade.

Cláusula terceira – O desconto para os beneficiários passará a vigorar a partir do mês subseqüente à solicitação do interessado, através de formulário próprio, nas secretarias de cada curso. A cada renovação de matrícula, o aluno

beneficiário deverá preencher o formulário específico, anexando os documentos comprobatórios do vínculo com o SINDSEMP/RN e, se for o caso, o documento que comprove a dependência com o sindicalizado.
Parágrafo único – O desconto estará garantido durante todo o prazo necessário à conclusão do Curso.

Das Responsabilidades

Cláusula quarta – O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.
Parágrafo primeiro – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.
Parágrafo Segundo – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante declaração assinada pelo Presidente ou Secretário-Geral do SINDSEMP/RN. Para os dependentes legais, é preciso apresentar documento que prove grau de parentesco com o mesmo.
Parágrafo terceiro – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

Do Prazo

Cláusula quinta – Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.
Parágrafo único – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.

Das Disposições Gerais

Cláusula sexta – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

Da Recisão

Clausula sétima – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:
I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

Do Foro

Clausula oitava – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 21/07/2015.

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN - SINDSEMP/RN
Diretor-Presidente: Aldo Clemente de Araújo Filho
CPF: 021.364.084-88

Associação Franco-Brasileira (Aliança Francesa de Natal)
Presidente : Eduardo Gurgal Cunha
CPF: 021.586.484-06

Testemunhas:

Ass:----------
Nome:
CPF

Ass:----------
Nome:
CPF